

LEI MUNICIPAL Nº 1515/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação da Tarifa-Serviço do Transporte Escolar Municipal com destino a outros Municípios, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica revogada a Tarifa-Serviço do Transporte Escolar Municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.452/2016, de 19 de Fevereiro de 2016, com destino a outros Municípios, como sendo:

a) Fica revogada a cobrança do valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a tarifa-serviço do transporte escolar municipal, que era cobrado dos estudantes de cursos supletivos, profissionalizantes, cursos técnicos e similares, e do ensino superior, que utilizem o transporte Municipal somente nas segundas-feiras pela manhã e com retorno nas sextas-feiras;

b) Fica revogada a cobrança do valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a tarifa-serviço do transporte escolar municipal, que era cobrada dos estudantes de cursos supletivos, profissionalizantes, cursos técnicos e similares, e do ensino superior, que utilizem o transporte Municipal diariamente até a cidade de Getúlio Vargas - RS, independentemente do Município de destino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,
aos dezesseis dias do mês de março de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.03.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.